

Processo Seletivo 2º semestre/2016 É Graduação Presencial
Regulamento: Desconto por Campanha de Vestibular

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br) e Faculdade São Sebastião (www.fass.edu.br), (Instituições), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto por campanha, oferecido no Processo Seletivo 2º semestre/2016 para cursos de graduação presenciais pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP) e Faculdade São Sebastião (São Sebastião/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo 2º semestre/2016 e o Regulamento de Bolsas de Estudo e Campanhas estarão disponíveis no site das respectivas instituições.

I. Desconto por Campanha de Vestibular

- 1.1 Descontos por campanhas de vestibular são aplicados deliberadamente pelas instituições listadas acima em caso de sazonalidade, vagas remanescentes, curso/turno, tipo de ingresso Prova Tradicional, Prova Agendada, Ingresso via Enem, Campanha Especial Enem/Prouni, 2º Graduação, Transferência de outras IES ou Transferência de Processo Seletivo anterior).
- 1.2 válido apenas para os candidatos que prestarem o Processo Seletivo 2º semestre/2016 ou em anos anteriores das instituições de ensino citadas acima, mas que não efetivaram sua matrícula;
- 1.3 são elegíveis ao desconto por campanha, candidatos cujo não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente regulamento no site das instituições, em uma das instituições de ensino superior citadas acima nas modalidades presenciais e à distância (semipresencial e EaD).
- 1.4 candidatos cujo tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada;
- 1.5 candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a Registro Geral de Matrícula (RGM) em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado;
- 1.6 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto conforme a campanha vigente. O desconto incidirá nas mensalidades dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Instituições, exceto Medicina Humana, Odontologia e Medicina Veterinária, durante o período regular de duração do curso;
- 1.7 o desconto incidirá sobre o valor líquido da matrícula e mensalidades, ou seja, será aplicado após os descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas . 2º semestre/2016, disponível na página eletrônica das IES;
- 1.8--o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a Campanha Especial Enem/Prouni, Novo Creducsul, Pravalter, FIES, e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional;
- 1.9--o desconto será automaticamente cancelado no caso de desrespeito ao item 1.3 ou, em caso de cancelamento da matrícula e/ou trancamento, em caso de transferência de campus/curso/período, onde o novo curso eleito for Medicina Humana, Medicina Veterinária, Odontologia, hipótese em que o desconto não será aplicado. Do mesmo modo, o desconto vigente será automaticamente extinto em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade à distância ou semipresencial;
- 1.10 não são elegíveis ao desconto por campanha de vestibular e não farão jus aos benefícios regulamentado pelo presente, os alunos regularmente matriculados, seja ingressante no 2º semestre/2016 ou em anos anteriores e alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou

cancelamento de matrícula em qualquer das Instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, computados da data de divulgação do presente regulamento.

- 1.11 Cursos não elegíveis aos descontos por campanha: Medicina Humana, Medicina Veterinária, Odontologia.

II. Condições gerais

- 2.1 Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante do Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas;
- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.5 os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade das campanhas;
- 2.6 caso o candidato venha a receber comunicação oficial de alguma das instituições descritas no preâmbulo, seja via: SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo a elegibilidade prevista no item 1.3 deste regulamento, a condição não será aplicada, e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer;
- 2.7 os descontos de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si, nem com os descritos no presente regulamento, (exceto com desconto institucional, pontualidade, curso, turno e/ou ingresso);
- 2.8 as condições são válidas apenas para calouros ingressantes no 2º semestre de 2016, que ainda não tenham efetivado sua matrícula até a data de divulgação do presente regulamento no site das instituições, bem como aos que não tenham cancelado e/ou trancado sua matrícula em uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, no período de 12 meses, computados da data da divulgação do presente. Essa condição não se acumula com nenhuma outra condição;
- 2.9 nenhuma campanha descrita neste regulamento será aplicada de forma retroativa, ou seja, será considerado apenas em mensalidades a vencer e a partir da data de imputação do desconto no sistema;
- 2.9 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado;
- 2.10 o presente regulamento entra em vigor em 24/03/2016, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 21 de março de 2016.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S/A